

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, nesta Data 04/03/08



Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI COMPLEMENTAR foi republicada no
DOE, nesta Data 12/03/08

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 , DE 03 DE MARÇO DE 2008

**Cria as 2^{as} Varas das Comarcas de
Ingá e São João do Rio do Peixe e
determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as 2^{as} Varas das Comarcas de Ingá e de São João do Rio do Peixe, de 2ª Entrância.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior e no artigo 1º da Lei Complementar nº 80, de 09 de janeiro de 2008:

I – ficam transformados dois (2) cargos de Juiz de Direito de 1º Entrância, símbolo PJ-1, em dois (2) cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, símbolo PJ-2.

II – ficam criados:

a) dois cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, símbolo PJ-2;

b) dois cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002;

c) dois cargos de Técnico Judiciário – especialidade execução de mandados, símbolo PJ-SFJ-002;

Art. 3º Os dispositivos seguintes da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas alterações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26.



ESTADO DA PARAÍBA

V – de Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Ingá, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe e Sapé:

a) vinte e quatro Juízes de Direito das 1ª e 2ª varas.”

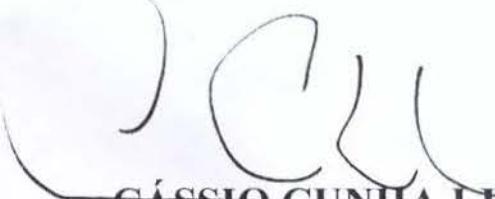
**“LIVRO I ...
TÍTULO VI ...
CAPÍTULO VIII ...**

Da competência dos Juízes de Direito das Comarcas de Catolé do Rocha, Esperança, Itaporanga, Ingá, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe, Sapé e Itabaiana”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador